



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 249/05
Processo nº 4/013.990-5 - Dispensa

N.º Contrato: 249/05

Processo Administrativo n.º 4/013.990-5 - Dispensa

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

LOCADORES: JOSÉ TORRES MARTINS E SUA MULHER MARIA ÂNGELA CASSETARI MARTINS

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA RESIDÊNCIA DO SARGENTO INSTRUTOR DO TIRO DE GUERRA

Dotação Orçamentária:

Empenho	Ficha	Conta do Orçamento	Órgão
12.020	10	02.01.04.122.00020.20023.3.90.36	Gabinete do Prefeito

VALOR: R\$ 526,86 (quinhentos e vinte e seis reais e oitenta e seis centavos) mensais

Pelo presente instrumento particular de contrato de locação e na melhor forma de direito, de um lado, como LOCADORES, os Srs. JOSÉ TORRES MARTINS, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 3.756.954 – SSP/SP e inscrito no CPF sob n.º 054.411.888/04 e sua mulher MARIA ÂNGELA CASSETARI MARTINS, professora, portadora do RG n.º 5.423.640 e inscrita no CPF sob n.º 605.692.718-00, residentes e domiciliados na cidade de Botucatu, na Rua General Telles, 505, Centro, e, de outro lado como LOCATÁRIO, o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade RG n.º 8.943.783 e inscrito no CPF sob n.º 058.804.048-70, com base no processo administrativo n.º 04/013990-5, e ainda com fundamento nas disposições da lei federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1.983, com alterações introduzidas pela Lei n.º 8.883 de 08 de agosto de 1.994, bem como, pela Lei n.º 8.245 de 08 de outubro de 1.991, têm entre si, como justo e contratado, o objeto do presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1 - Os LOCADORES são usufrutuários de uma unidade autônoma designada apartamento n.º 204, localizado no Edifício Minas Gerais, com frente para a Rua Amando de Barros, 397/393 e 385, nesta cidade de Botucatu, cujo imóvel ora dado em locação irá servir, exclusivamente, para nele residir o Sargento Instrutor do Tiro de Guerra.

CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 2.1 - O LOCATÁRIO poderá introduzir no imóvel locado, as benfeitorias que entender necessárias, desde que precedidas de autorização expressa da LOCADORA, sejam as mesmas úteis ou meramente voluptuárias as quais, todavia, em qualquer caso ficarão incorporadas definitivamente ao prédio, sem direito de indenização, de retenção ou compensação ao LOCATÁRIO.
- 2.2 - O imóvel objeto deste contrato destina-se, exclusivamente, para residência do Sargento Instrutor do Tiro de Guerra.
- 2.3 - Os LOCADORES são responsáveis pelo pagamento do IPTU do imóvel do imóvel nos termos do art. 22 inciso VII da Lei n.º 8.245 de 18.10.91, sendo que, as despesas com contas de água e luz correm por conta do sargento instrutor.
- 2.4 - As partes ora contratantes se obrigam por si e por seus herdeiros ou sucessores, a cumprir e respeitar o presente contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 249/05
Processo nº 4/013.990-5 - Dispensa

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

- 3.1 - O prazo de locação será de 12 (doze) meses, com início em 29/08/2005 término em 28/08/2006, data em que deverá o LOCATÁRIO devolver o imóvel independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, no estado em que o recebeu, salvo o desgaste natural decorrente de seu uso normal.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

- 4.1 - O aluguel mensal será de R\$ 526,86 (quinhentos e vinte e seis reais e oitenta e seis centavos)

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 5.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02 – GABINETE DO PREFEITO – 01 – GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS - 3.3.90.36.14 – Outros Serviços de Terceiros – pessoa física – 2002 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

- 6.1 - O aluguel será pago mensalmente pelo LOCATÁRIO, até o 5º. dia útil após seu vencimento e deverá ser depositada na Agência 0079-5 do Banco de Brasil na conta corrente 11361-1.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO

- 7.1 - O prédio locado se acha em perfeitas condições de uso e habitabilidade, obrigando-se o LOCATÁRIO a conservá-lo nas condições em que o recebeu para assim restituí-lo ao término da presente locação, recebendo pintura na mesma qualidade de tinta e cor atual.
- 7.2 - O LOCATÁRIO obriga-se a satisfazer a todas as exigências dos poderes públicos, atinentes ao uso e conservação do imóvel ora locado, com exceção das obras que importam na segurança do mesmo.
- 7.3 - Findo o prazo contratual, esta avença se resolve de pleno direito, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial/extrajudicial, obrigando-se o LOCATÁRIO a restituir o prédio desocupado, com as respectivas chaves e nas mesmas condições que lhe foi entregue, salvo as deteriorações advindas do uso natural do mesmo.
- 7.4 - Quando da restituição do imóvel deverá apresentar as 03 (três) últimas contas de água e luz devidamente quitadas.

CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

- 8.1 - Ocorrendo atraso no pagamento, incidirá multa de 5% (cinco por cento), mais a incidência de juros de mora na base de 0,3 % ao mês, bem como, as despesas de cobrança.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 249/05

Processo nº 4/013.990-5 - Dispensa

- 8.2 - Não ocorrendo a pintura, constante da cláusula sétima, ficará o LOCATÁRIO obrigado a pagar à LOCADORA, a título de reembolso, as despesas que advirem desse procedimento, devidamente corrigidas, caso ocorra atraso. Entretanto, o serviço somente será pago, mediante a apresentação de três orçamentos e após comprovação pela Secretaria Municipal de Obras do LOCATÁRIO, de que os valores apresentados se amoldam àqueles praticados à época no mercado.
- 8.3 - A parte que descumprir qualquer cláusula ou condição estabelecida, fica obrigada ao pagamento de uma multa no importe de 10% (dez por cento) do valor restante do presente contrato, além de outras despesas judiciais ou extrajudiciais.
- 8.4 - Fica estabelecido que a multa prevista, não tem caráter compensatório e será devida sempre por inteiro, qualquer que seja o tempo decorrido da locação.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

- 9.1 - Para dirimir questões ou solucionar litígios oriundos desta avença, fica eleito o foro desta comarca, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em três vias, de igual teor e conteúdo, na presença de duas testemunhas, para posteriormente ser registrado em livro próprio desta Municipalidade.

Botucatu, 29 de agosto de 2.005.

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ TORRES MARTINS

LOCADORES

MARIA ÂNGELA CASSETARI MARTINS

CIENTE: 1º Sargento CLAUDEMIR RODRIGUES DE LIMA

TESTEMUNHAS:

1º -

2º -